



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.858 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR AJUSTE DE PERMISSÃO ENTRE A FERROVIA PAULISTA S/A=FEPASA- E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS"

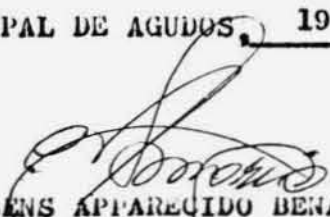
O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar AJUSTE DE PERMISSÃO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS e a - FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA-, para uso, pela primeira, de areas de propriedade desta, com vistas á urbanização e implantação de area de lazer, nos termos do instrumento particular de ajuste, que passa a integrar a presente lei.

ARTO 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações proprias do orçamento, suplementadas se necessario.

ARTO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 19 DE NOVEMBRO
DE 1986.


DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.


ARISTEU ALVES
Subdiretor de Administração

AJUSTE DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A., E A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS.

Por este instrumento particular, de um lado a FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A., concessionária de serviço público de transporte ferroviário, inscrita no CGC.MF sob nº 60.500.998/0001-15, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Júlio Prestes, 148, Campos Elíseos, representada por seus Diretores ao final assinados, denominada simplesmente FEPASA, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, com sede a Praça Tiradentes, 650, representada pelo Prefeito Municipal Rubens Aparecido Benázio, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si, justo e acordo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 A FEPASA é senhora e legítima possuidora entre outros bens, de 2(duas) áreas de terreno sem benfeitorias, com 1.269,84m², e 1.291,61m², localizadas no pátio ferroviário de Agudos, identificadas na planta 5039894 que fica fazendo parte integrante do presente.
- 1.2 A FEPASA cede à PERMISSIONÁRIA referidos imóveis para urbanização e implantação de área de lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 O presente ajuste tem prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, assegurado à FEPASA o direito de rescindi-lo a qualquer tempo, denunciando-o com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.



- 2.2 Findo o prazo deste ajuste, a PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir as áreas em perfeita ordem, inteiramente desocupadas, independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 3.1 Utilizar as áreas objeto da permissão, única e exclusivamente para os fins indicados no item 1.2 da Cláusula Primeira.
- 3.2 Fornecer os serviços de mão de obra necessários para a reforma da Estação Ferroviária de Agudos.
- 3.2.1 Os materiais necessários a reforma serão fornecidos pela FEPASA.
- 3.3 Efetuar às suas expensas, a demolição do imóvel da FEPASA cadastrado sob NP. 322.214.
- 3.3.1 O material resultante da demolição deverá ser armazenado em local a ser determinado pela FEPASA - UR.2 Botucatu.
- 3.4 Proceder também às suas expensas, a reforma dos imóveis da FEPASA cadastrados sob NP's 322.206, 322.207 e 322.209, conforme orçamento apresentado pela UR.2, e que fica fazendo parte integrante do presente.
- 3.5 O não cumprimento pela PERMISSIONÁRIA, das obrigações constantes dos itens 3.2, 3.3 e 3.4, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, ensejará a rescisão pela FEPASA do presente ajuste.
- 3.6 Arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas ou outros ônus que recaem ou venham a recair sobre as áreas objeto da permissão, cuja cobrança será feita proporcionalmente, se for o caso, o mesmo acontecendo com as tarifas de eletricidade e águas, se houver.



107
108

3.7 Proceder também às suas expensas, antes da ocupação, o fechamento das áreas A1 e A3, com o objetivo de preservar a segurança do tráfego ferroviário.

3.7.1 A vedação deverá obedecer as especificações e a demarcação a ser efetuada pela FEPASA.

3.7.2 Caso a FEPASA entenda mal executada a vedação das áreas, deverá a PERMISSONÁRIA refazê-la prontamente, sem qualquer ônus para a FEPASA.

3.7.3 O cercamento deverá ser mantido pela PERMISSONÁRIA, e às suas expensas, sempre em perfeito estado de conservação.

3.8 Proceder ainda às suas expensas, a urbanização da área A2, com plantio de grama, cercamento com arame e cerca viva, e a execução de calçada.

3.9 Manter às suas expensas, as áreas em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo, outrossim, pelas exigências dos poderes públicos a que der causa e satisfazendo as exigências do serviço sanitário.

3.10 Não transferir a terceiros o presente ajuste.

3.11 Indenizar os prejuízos da FEPASA na hipótese de danos ocorridos nas áreas objeto da permissão.

3.11.1 O valor da indenização será arbitrado pela FEPASA na época da ocorrência.

3.12 Não desviar águas, inclusive pluviais, para o restante da faixa de domínio da FEPASA.

3.13 Não impedir ou não prejudicar, direta ou indiretamente o normal funcionamento de drenos, valetas, bueiros ou instalações de comunicação e de sinalização eventualmente existentes nas áreas objeto da permissão.

- 3.14 Pagar em caso de atraso na devolução das áreas, taxa mensal a ser arbitrada pela FEPASA, enquanto durar a ocupação indevida:
- 3.15 Facultar à FEPASA ou a quem esta indicar; examinar e vistoriar às áreas sempre que esta entender conveniente, comprometendo-se a PERMISSINÁRIA a sanar, incontinenti ou em prazo razoável, conforme o caso, as irregularidades nessas ocasiões verificadas.
- 3.16 Respeitar e fazer respeitar as normas de segurança baixadas pela FEPASA referentemente às áreas objeto da permissão, tanto no que concerne à circulação de pessoal e veículos, como no que respeita às instalações, que se farão por sua conta, se necessário, de equipamentos indispensáveis à preservação e ao combate a incêndios.
- 3.17 Afixar nas áreas objeto da permissão placa informando tratar-se de propriedade exclusiva da FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A, sob uso e conservação da PERMISSINÁRIA, especificando também, o número e data do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 A PERMISSINÁRIA poderá, às suas expensas, promover todas as adaptações necessárias para cumprimento da finalidade do presente ajuste, mediante prévia e expressa autorização da FEPASA.
- 4.1.1 As benfeitorias realizadas sem prévia anuência passarão a pertencer de pleno direito à FEPASA, não assistindo à PERMISSINÁRIA direito a indenização, reembolso ou retenção.

[Handwritten signature]

- 4.2 O descumprimento ou o cumprimento irregular das condições ora avençadas, constitui motivo para a rescisão do ajuste pela FEPASA.
- 4.3 A urbanização da área A2 cedida à PERMISSIONÁRIA, e sua utilização pelo público não ocasionará em hipótese alguma a transferência de domínio, podendo a FEPASA, a qualquer tempo, valer-se de seu direito de propriedade.
- 4.4 O presente ajuste poderá ser resolvido por mútuo acordo, no caso de ficar demonstrada a inexecutabilidade de quaisquer de suas cláusulas.
- 4.5 Em qualquer caso de desfazimento do presente ajuste, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a retirar as instalações removíveis que lhe pertencerem e devolver as áreas em condições de uso, não assistindo à PERMISSIONÁRIA direito a reclamação ou indenização a qualquer benfeitoria introduzida seja útil, necessária ou voluptuária.
- 4.6 Qualquer tolerância ou relevação de encargos concedidos pela FEPASA à PERMISSIONÁRIA será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação da aqui ajustado nem precedente invocável pela PERMISSIONÁRIA.
- 4.7 A presente permissão é feita em caráter precário conforme disposto no artigo 85 do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2089, de 18/01/1963.
- 4.8 Para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente ajuste, as partes elegem o foro da situação dos imóveis com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



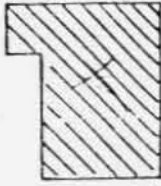
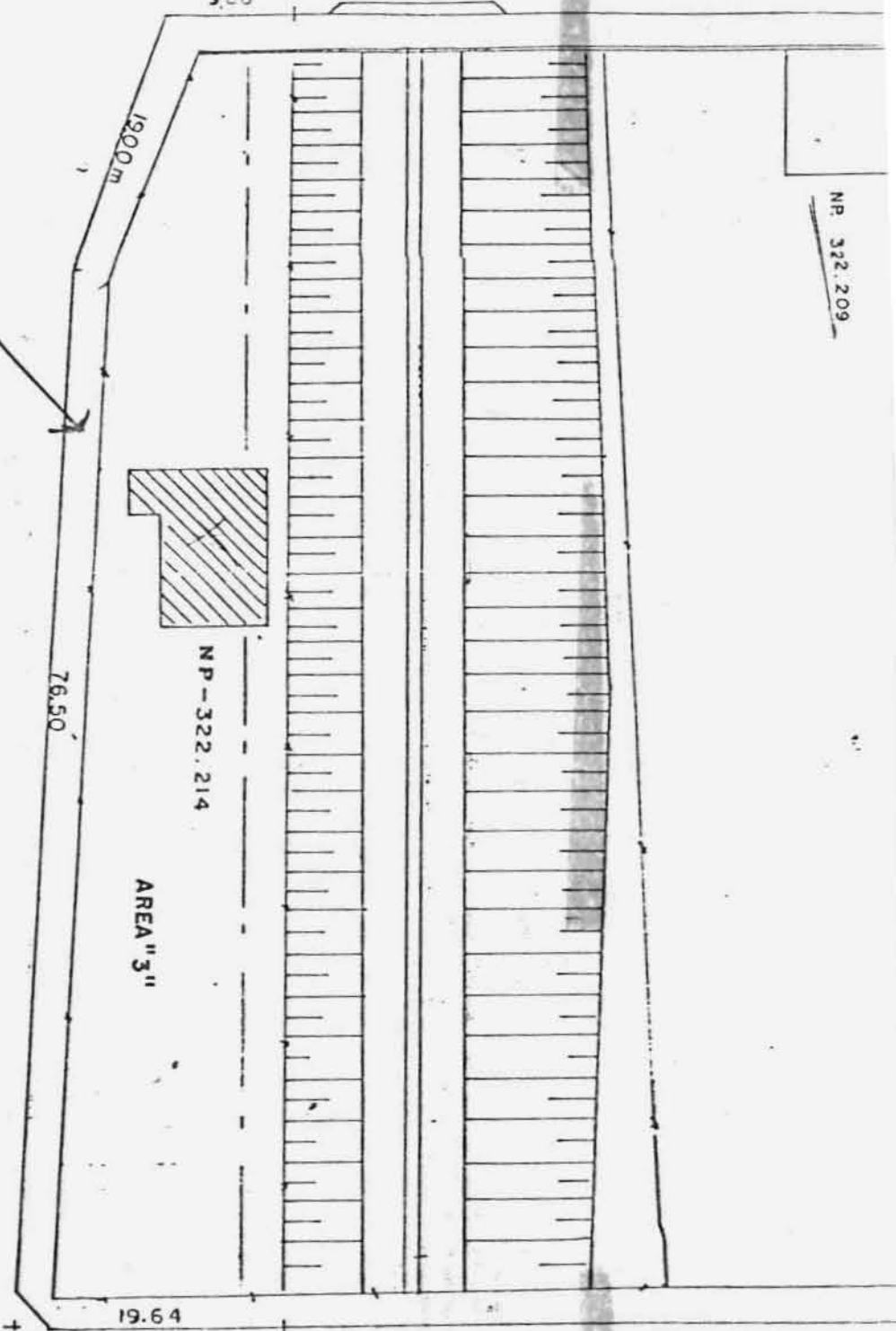
7 DE S

RUA



NR. 322.209

966



NP-322.214

AREA "3"

76,50

19,64

RUA TENENTE



CAETANO BUE

BAUFU

FEPASA

FERROVIA PAULISTA S/A

U R 2

BOTUCATU

DESENHO N.º IRP 2 - 110

LEV. FERNANDO

CAL. 1

DES. FERNANDO

DATA 07-03-1986

ESCALA

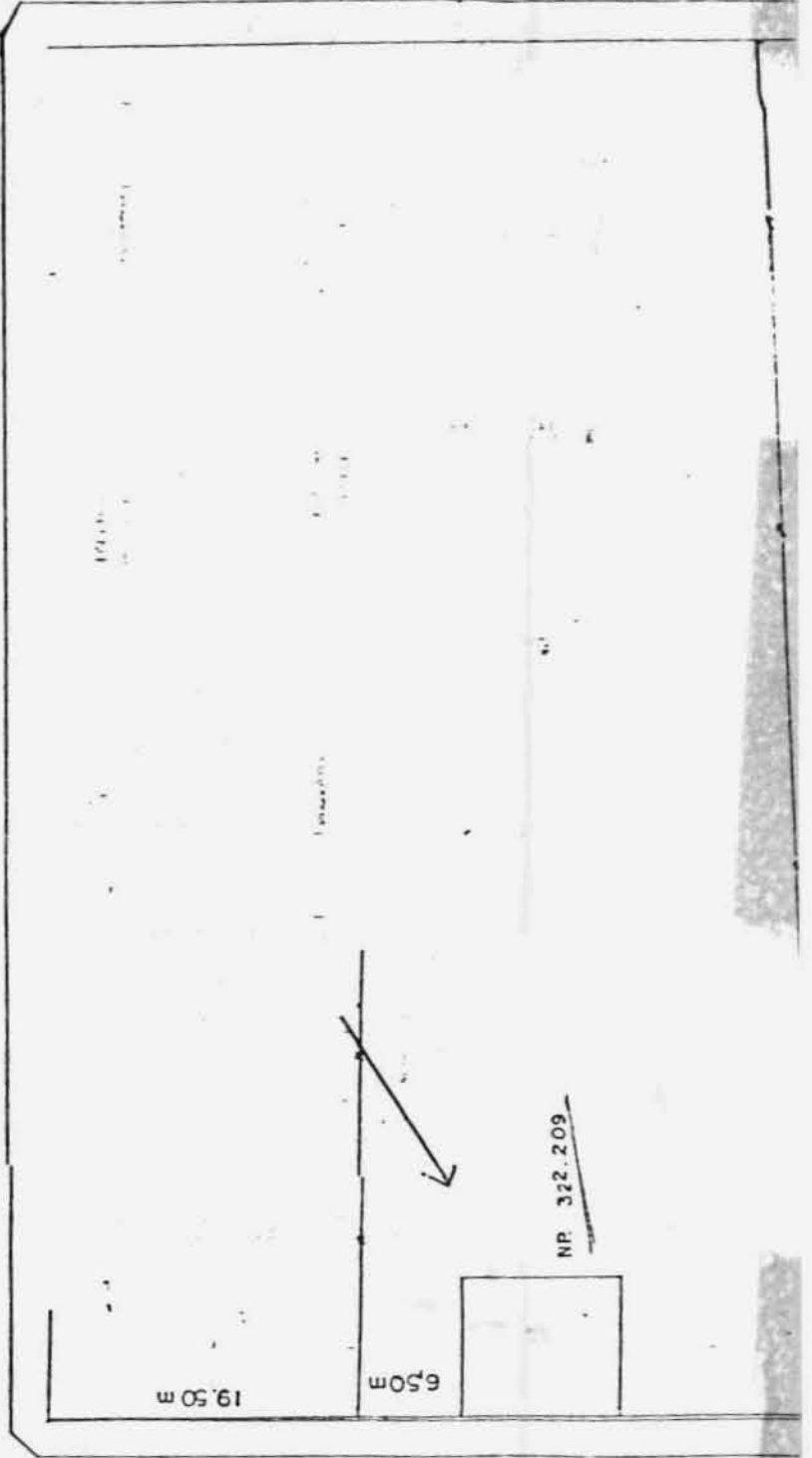
1:500

ASSUNTO

VISTO

Sy. Gaudin

TANO BUENO



7 DE SEPTIEMBRE

04

AVE

' AREA I "

N.P. - 322.207

N.P. - 322.206

28,60m

30,60m

500m

JOAQUIM RONDINA

PL 0

VERE DETALHE
EM ANEXO.



VIDE DETALHE
EM ANEXO.

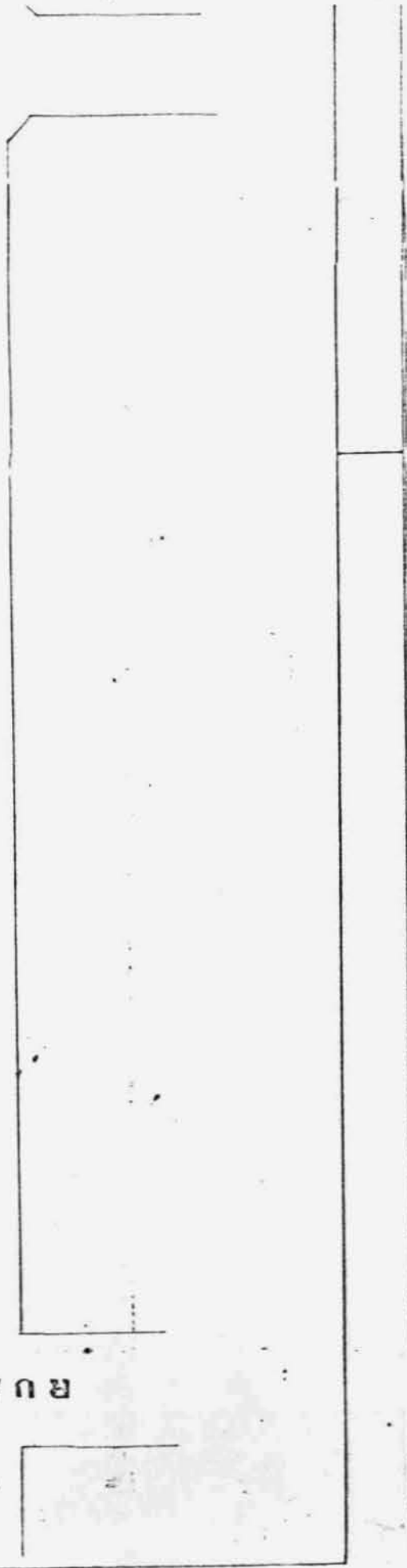


23.70

PL. 0

RUA

186,50 m



Handwritten notes and initials in the top right corner.

E, por estarem as partes de pleno acordo, com as condições ora estabelecidas, assinam o presente ajuste, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, depois de lido, aceito e achado conformes.

São Paulo, 12 de Fevereiro de 1.987.

da FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A.

Signature of Sebastião Hermans Leite Cintra
SEBASTIÃO HERMANO LEITE CINTRA
DIRETOR PRESIDENTE

Signature of Jayme Alípio de Rappozzi
JAYME ALÍPIO DE RAPPOZZI
DIRETOR JURÍDICO E PATRISSIA

da PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUAS

Signature of Rubens Aparecido Biazzi
RUBENS APARECIDO BIAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature or initials at the bottom right.